

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**ATA nº. 03/2019**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala 3172, estiveram reunidos os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas do PPGE, sob a presidência da Coordenadora Substituta do Programa, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Moreira da Rocha Veiga, com a participação da Coordenadora do PPGE, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Rosane Carneiro Sarturi. Com o objetivo de analisar os recursos das acadêmicas Sabrina Bagetti, Liane Nair Much e Clariane do Nascimento de Freitas feitos à Comissão, com referência a suspensão de cotas de bolsas CAPES/DS por acúmulo de provento. **Primeiro ponto de pauta: Análise do recurso da acadêmica Clariane do Nascimento de Freitas.** Ratifica-se o parecer da Comissão de Bolsas de que “o contrato de renovação do cargo de substituta data de 18 de março de 2019. Portanto, passaram-se três meses sem que a comissão fosse consultada para prorrogar a autorização.”. **Segundo ponto de pauta: Análise do recurso da acadêmica Sabrina Bagetti.** Clareia-se o entendimento da Comissão de Bolsas de que o termo “especialmente” da Portaria Conjunta Capes/CNPQ, de 15 de julho de 2010, artigo 1º, parágrafo II, foi interpretada não apenas para “quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau”, mas também considerando o que consta na Portaria Capes Nº 76, de 14 de abril de 2010, Art. 9º, Parágrafo XI, alínea b:

Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social; (CAPES 2010).

Por outro lado, interpreta-se que o termo “especialmente” está referindo aos bolsistas de área de educação que devem atuar como docentes de qualquer nível de ensino. Isto porque o parágrafo II refere-se a todos os bolsistas das diferentes áreas de conhecimento, atendido pelas agências de fomento. **Terceiro ponto de pauta: Análise do recurso da acadêmica Liane Nair Much.** A Comissão de Bolsas ratifica as decisões anteriores tendo em vista principalmente o Ato Normativo Nº 03/2017, cap. II, Seção I, Art. 3º, parágrafo III:

Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ou que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; (PPGE, 2017).

Ressalta-se que existem quatro Portarias da Capes que regulam a concessão de bolsas, bem como o Ato Normativo do PPGE Nº 03/2017. Em tendo sido elaborado e homologado tal ato, não se justifica a Comissão orientar-se por qualquer outro documento normativo interno, quando tal ato explica claramente, em seu Cap. II, seção I, Art. 3º, Parágrafo III: “quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ou que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;”. Diante das sucessivas solicitações de devolução de bolsas pela Capes, via PRPGP, tendo a Capes recomendada ao Programa pelo Ofício Circular Nº 2/2019-CAD/CGSI/DPB/CAPES, item 3 “Por fim, solicitamos a colaboração dessa instituição no sentido de aprimorar os mecanismos de monitoramento e acompanhamento, a fim de evitar novos acúmulos de bolsa”. Levando em consideração que as deliberações da Comissão de Bolsas foram homologadas pela Comissão Colegiada, na Ata PPGE 151/2019 de 18 de março de 2019, é o Ato Normativo PPGE Nº 03/2017 e as Portarias da Capes que regem as decisões acerca das implantações e cancelamentos das Bolsas Capes Demanda Social a partir daquela data, tendo a Comissão a autonomia de decisões e alterações

delegada pelo Parecer 76/2010, Art. 5º, Parágrafo I a V e ratificadas no Regulamento do PPGE:

São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES (CAPES 2010).

Sem mais, segue a lista de assinatura dos participantes presentes, em anexo, justificando-se a ausência da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eliana da Costa Pereira de Menezes, do Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Marcelo Andrade Pereira e a Acadêmica Jéssica Erd Ribas.